

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO LICITATORIO Nº. 059/2015  
DISPENSA Nº 005/2015  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015

CONTRATO Nº. 066/2015

### CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA  
PRAÇA ARTUR BERNARDES, Nº. 01 - BAIRRO CENTRO.  
ERVÁLIA/MG CEP: 36555-000  
TEL (0XX32) 3554-1124 - CNPJ: 18.133.306/0001-81

### CONTRATADO

Nome: MARCOS MARTINS DOS REIS  
Logradouro: SÍTIO CABECEIRA DO TURVÃO, S/N, ZONA RURAL  
Cidade: ERVÁLIA/MG - CEP: 36555-000  
CPF: 034.634.346-10  
Tel.: (32).....

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Nauto Euzébio da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º n.2.560.195 SSP/MG e do CPF n.º 434.328.246-53, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o Sr. Marcos Martins dos Reis, brasileiro, portador do CPF n.º 034.634.346-10 e Cédula de Identidade n.º M – 9.015.821 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ervália/MG, no Sítio Cabeceira do Turvão, s/n, Zona Rural, CEP: 36555-000, fundamentados nas disposições Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 003/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### ANEXO I

ITEM	GENERO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	Alface Crespa	pé	135	0,98	132,30
2	Alface Lisa	pé	135	0,98	132,30
3	Banana Prata	Kg	220	2,08	457,60
4	Cebolinha	Maço	123	0,92	113,16
6	Couve	Maço	160	0,98	156,80
15	Repolho Verde	Kg	150	1,46	219,00
<b>MARCOS MARTINS</b>					<b>1.211,16</b>

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA**

**Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81**

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

2. Recursos provenientes do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2015, sob o nº 02.005.002.12.122.0002.2.135 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 098 FONTE 144.

3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/2015.

4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

a . Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.211,16 (um mil duzentos e onze reais e dezesseis centavos).

## **CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA NONA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA**

**Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81**

Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2015/2014, pela Resolução do Grupo Gestor, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA**

**Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Ervália/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ervália/MG, 18 de setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE ERVÁLIA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MARCOS MARTINS DOS REIS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: 2ª- \_\_\_\_\_